

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 02

CHEK LIST

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

ORDEM	DESCRIÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES	OBSERVAÇÃO
01	FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
02	AUTORIZAÇÃO DO GESTOR - Autorizar a abertura do procedimento administrativo - Solicitar a disponibilidade orçamentária - Solicitar disponibilidade financeira	
03	PROTOCOLO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	
04	DESCRIÇÃO DO OBJETO	
05	PESQUISA DE PREÇO	
06	ESTIMATIVA DE PREÇO	
07	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
08	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
09	TERMO DE REFERENCIA	
10	AUTORIZAÇÃO DO GESTOR PARA PROSSEGUIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	
	PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ANEXO DO ITEM ANTERIOR
11	AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
12	PROPOSTAS	
13	ATA	
14	MAPA DE APURAÇÃO/JUGAMENTOS	
15	SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DA EMPRESA	
16	DOCUMENTOS DA EMPRESA VENCEDORA	
17	MINUTA DO CONTRATO	
18	PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO	
19	PARECER JURICO	
20	TERMO DE CONCLUSÃO DO CONTROLE INTERNO	
21	RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO	
22	CONTRATO	
23	EXTRATO DO CONTRATO	
24	PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO	



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Senhora Presidente,

Solicito a Vossa Excelência as providencias cabíveis para **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de áudio e vídeo, transmissão ao vivo, gravação e edição de sessões da Câmara Municipal de Ananás – TO, no exercício de 2024.**

A contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos de áudio e vídeo para transmissão ao vivo, gravação e edição de sessões da Câmara Municipal justificam-se pela necessidade de aprimorar a qualidade e eficiência na comunicação dos procedimentos legislativos, proporcionando maior transparência e engajamento da comunidade local. Além disso, garantirá registros precisos para uma documentação histórica consistente facilitando o acesso à informação para os cidadãos.

Câmara Municipal de Ananás/TO, 28 de janeiro de 2024.

Respeitosamente,

WALFREDO BORGES DOS SANTOS
Chefe de gabinete da Câmara Municipal de Ananás/TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Tendo em vista a justificativa apresentada, determino a abertura do processo administrativo referente à **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de áudio e vídeo, transmissão ao vivo, gravação e edição de sessões da Câmara Municipal de Ananás – TO.**

Encaminho ao setor responsável à realização da descrição do produto e das cotações necessárias. E determino que em seguida o processo seja enviado para o setor contábil, a fim de verificar a disponibilidade orçamentária e financeira referente ao procedimento administrativo em questão.

Câmara Municipal de Ananás/TO, 28 de janeiro de 2024

Atenciosamente,

ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO



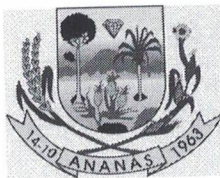
ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Ananás

Fls. 05 PÁG: 001

RELATÓRIO CONFERÊNCIA DE PROCESSOS

CÓDIGO:	00472	NÚMERO/ANO:	18/2024	AMBIENTE:	INTERNO
DATA/HORA:	29/01/2024 11:29	VALOR:	0,00	TIPO:	OUTROS
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS		NÚMERO ASSUNTO:	18/2024	
DESCRIÇÃO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDIO E VIDEO, TRANSMISSÃO AO VIVO, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO.				
INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS		CPF/CNPJ:	25.061.508/0001-20	
DESTINO:	PROTOCOLO				



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Considerando a determinação da presidência de abertura de processo administrativo contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de áudio e vídeo, transmissão ao vivo, gravação e edição de sessões da Câmara Municipal de Ananás – TO certifico que foram delimitadas as especificações dos itens a seguir:

IT	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	11	SV	<ul style="list-style-type: none"> - Transmissão em tempo real das sessões legislativas; - Filmagem com gravação de áudio e vídeo, configurando e sincronizando a transmissão pelo perfil oficial da Câmara Municipal de Ananás – TO no Facebook. - Gravação de áudio para transmissão na rádio FM. - Edição profissional de vídeos, produzindo conteúdos específicos para divulgação em diferentes canais de mídias; - Garantia da qualidade de áudio e vídeo. 		
VALOR TOTAL					


WALFREDO BORGES DOS SANTOS

Chefe de gabinete da Câmara Municipal de Ananás - TO

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
 GESTÃO 2023/2024

C.M.A. - TO
 Nº 65

Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, NO EXERCÍCIO DE 2023.

2.2. A realização do Processo de Dispensa de Licitação para contratação deste objeto se justifica pela necessidade de divulgar reuniões e eventos da Câmara Municipal de Ananás/TO, com o intuito de manter a população informada dos acontecimentos que a Câmara venha a realizar.

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência com início em 01/02/2023 e término em 31/12/2023. Tendo seus serviços suspensos no mês de julho/2023, por motivo de não haver sessões ordinárias nesse período, e retornando seus serviços normais no mês de agosto/2023.

4.0- CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Ananás/TO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

11.01.01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral

3.3.90.39.00 outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

1.500.0000.000000 Fonte de Recurso

5.0- CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais), brutos pagos pelo contratante ao contratado em 10 (dez) parcelas no valor de R\$: 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) mensal.

Conforme a quantidade e valores abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	10	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE	R\$ 1.302,00	R\$ 13.020,00



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Fls. 08

ANEXO I
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA GERAL

1. OBJETIVO

1.1. **Contratação de Serviços de Manutenção de Áudio, Vídeo e Transmissão de Sessões da Câmara Municipal de Jucurutu.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação se justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal para a perfeita e regular realização e atendimento de suas finalidades institucionais.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT	VR UNIT.	VR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E TRANSMISSÃO DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU.	MES	11	R\$ 1.800,00	R\$ 19.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.800,00

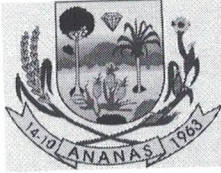
Valor total é de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)

3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

4.1. Trata-se da execução dos serviços de manutenção de áudio, vídeo e transmissão de sessões da câmara municipal de Jucurutu. O Serviço deverá ser executado sempre em que houver trabalhos a serem realizados no Plenário da Câmara Municipal, como no caso das sessões ordinárias e extraordinárias, onde há a necessidade de manuseio dos aparelhos de som, vídeo ou transmissões das sessões. A Câmara Municipal deverá comunicar ao Prestador de serviços quando houver trabalhos a serem realizados por outros entes da Administração Pública, como no caso de Audiências Públicas, que não ocorrem no mesmo dia das sessões ordinárias e extraordinárias.

4.2. A detentora deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta a utilização de ferramentas, e materiais necessários à completa e perfeita execução do objeto. Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto, devidamente registrado na CTPS ou no caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo por todo o pessoal contratado, não restando a este ente público municipal qualquer responsabilidade. Assumir a responsabilidade com as despesas das pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Jucurutu, estando esta, livre de qualquer encargo e/ou responsabilidade. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação exigidas na referida contratação. Cumprir as normas vigentes e pertinentes à execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

COTAÇÃO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024

Considerando a determinação da presidência de abertura de processo administrativo, solicitamos a gentileza de responder a esta Cotação de Preço.

Certifico que foram delimitadas as seguintes especificações para as prestações de serviços técnicos de áudio e vídeo. Esta solicitação deverá ser atendida por escrito, e deverá constar obrigatoriamente o preenchimento da tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: JHONALD REYGAN B. Lima

NOME: FANTASIA: ECLIPSE SOUND CO

CNPJ Nº: 14.541.972/0001-45

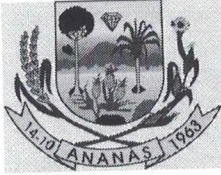
ENDEREÇO: Av. Brasil 457 - sala - B

CIDADE: ANANÁS ESTADO: TO TELEFONE: 63 992163232

COTAÇÃO DE PREÇOS

IT	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	11	SV	<ul style="list-style-type: none"> - Transmissão em tempo real das sessões legislativas; - Filmagem com gravação de áudio e vídeo, configurando e sincronizando a transmissão pelo perfil oficial da Câmara Municipal de Ananás – TO no Facebook. - Gravação de áudio para transmissão na rádio FM. - Edição profissional de vídeos, produzindo conteúdos específicos 	1559,00	17.050,00

e-mail: camaraananas@uol.com.br
 Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
 Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

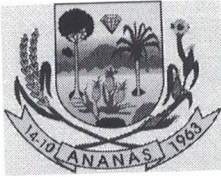
			para divulgação em diferentes canais de mídias; -Garantia da qualidade de áudio e vídeo.	
VALOR TOTAL				17.050,00

Validade da Proposta de Preços: 30 dias contados a partir da assinatura da mesma.

Ananás/TO 04 de 02 de 2024

Carimbo/Assinatura responsável pela Empresa

Jhonald Reygan Barboza
14.541.772/0001-45
JHONALD REYGAN BARBOZA
AV BETEL, 457 - ANANÁS - TO
Cep - 77.890-000



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

COTAÇÃO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024

Considerando a determinação da presidência de abertura de processo administrativo, solicitamos a gentileza de responder a esta Cotação de Preço.

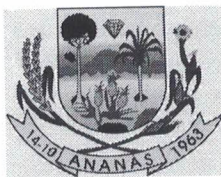
Certifico que foram delimitadas as seguintes especificações para as prestações de serviços técnicos de áudio e vídeo. Esta solicitação deverá ser atendida por escrito, e deverá constar obrigatoriamente o preenchimento da tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: G.B Colcades Comunicação e site de notícias
 NOME: FANTASIA: G B Comunicações e Serviços
 CNPJ Nº: 19.546.994/0001-74
 ENDEREÇO: R João Batista 170 sala 1
 CIDADE: Ananás ESTADO: TO TELEFONE: (63) 992320133

COTAÇÃO DE PREÇOS

IT	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	11	SV	<ul style="list-style-type: none"> - Transmissão em tempo real das sessões legislativas; - Filmagem com gravação de áudio e vídeo, configurando e sincronizando a transmissão pelo perfil oficial da Câmara Municipal de Ananás – TO no Facebook. - Gravação de áudio para transmissão na rádio FM. - Edição profissional de vídeos, produzindo conteúdos específicos 	1.510,00	16.610,00

e-mail: camaraananas@uol.com.br
 Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
 Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

COTAÇÃO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024

Considerando a determinação da presidência de abertura de processo administrativo, solicitamos a gentileza de responder a esta Cotação de Preço.

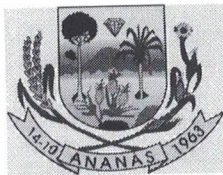
Certifico que foram delimitadas as seguintes especificações para as prestações de serviços técnicos de áudio e vídeo. Esta solicitação deverá ser atendida por escrito, e deverá constar obrigatoriamente o preenchimento da tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: JOSE LIMA DE BRITO 61769754172
 NOME: FANTASIA: MULTI-MAKA COSMETICOS E ACESSORIAS
 CNPJ Nº: 44.868.017/0001-30
 ENDEREÇO: RUA ARAGUAIA, 48 - CENTRO
 CIDADE: ANANÁS ESTADO: TO TELEFONE: 63'99298-6769

COTAÇÃO DE PREÇOS

IT	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	11	SV	<ul style="list-style-type: none"> - Transmissão em tempo real das sessões legislativas; - Filmagem com gravação de áudio e vídeo, configurando e sincronizando a transmissão pelo perfil oficial da Câmara Municipal de Ananás – TO no Facebook. - Gravação de áudio para transmissão na rádio FM. - Edição profissional de vídeos, produzindo conteúdos específicos 	1.412,00	15.532,00

e-mail: camaraananas@uol.com.br
 Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
 Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

			para divulgação em diferentes canais de mídias; -Garantia da qualidade de áudio e vídeo.		
VALOR TOTAL					15.532,00

Validade da Proposta de Preços: 30 dias contados a partir da assinatura da mesma.

Ananás/TO 31 de 01 de 2024

Carimbo/Assinatura responsável pela Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

ESTIMATIVA DE PREÇO

Certifico que foram realizadas cotações de preços conforme as especificações contidas na descrição do objeto e foi obtida a seguinte estimativa:

Item	Descrição dos Produtos/Serviços	UND	QT	ECLIPSE SONO CAR		G B COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS		MULTI - MAKA COSMÉTICOS E ACESSORIA	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ÁUDIO E VÍDEO, TRANSMISSÃO AO VIVO, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO.		10 MESES	R\$ 1.550,00	R\$ 17.050,00	R\$ 1.510,00	R\$ 16.610,00	R\$ 1.412,00	R\$ 15.532,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.050,00		R\$ 16.610,00		R\$ 15.532,00
ESTIMATIVA					R\$ 16.397,33				

Encaminho toda a documentação para emissão do parecer jurídico e controle interno para manifestação.

Câmara Municipal de Ananás, 30 de janeiro de 2024.


SIRLENE PEREIRA LIMA

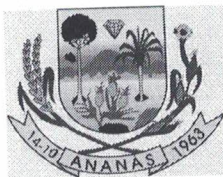
SETOR DE COMPRAS

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.

Fls. 5



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

Com base no dispositivo contido no art. 72, IV, da Lei 14.133/2021 atesto a disponibilidade financeira para o Processo Administrativo nº **018/2024**, para **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de áudio vídeo, transmissão ao vivo, gravação e edição de sessões da Câmara Municipal de Ananás/TO, no exercício de 2024.**

Ananás/TO, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte quatro.

Atenciosamente,

FRANCISCA FERNANDES DE SOUSA
Tesoureira da Câmara Municipal de Ananás /TO



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Ananás

CERTIDÃO

Certificamos para os fins de direito e em atenção ao disposto do atr. 59 da Lei Federal 4.320/64, que no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de diretrizes Orçamentárias e na LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2024, existe dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação para a realização da(s) despesa(s) abaixo relacionado(s);

Despesa Objetivada: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Referência: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE AUDIO, VIDIO, TRASSMISSÃO, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVA PARA O ANO DE 2024.

FICHA.....:	000198
ÓRGÃO.....:	000011 - Câmara Municipal de Ananás
UNIDADE.....:	000001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
FUNÇÃO.....:	000001 - Legislativa
SUB-FUNÇÃO.....:	000031 - Ação Legislativa
PROGRAMA.....:	000001 - ACÃO LEGISLATIVA
PROJETO/ATIVIDADE:	2.001 - Manutenção do Poder Legislativo em Geral
ELEMENTO.....:	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR
FONTE DE RECURSO:	1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados,165.000,00
SUBELEMENTO	27 - OUTROS

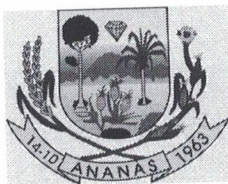
Fundamentação legal: Dispensa - Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II
Limite Anual permitido pela fundamentação: R\$ 59.906,02

Destacamos que na dotação acima se enquadra à despesa objetivada no processo citado.

ANANÁS, 30 de janeiro de 2024.

Jessica dos Santos Brito
Contadora
CRC-TO 00598710-6

Departamento Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 28

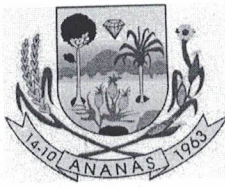
AUTORIZAÇÃO DO GESTOR PARA PROSSEGUIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O gestor da Câmara Municipal de Ananás – TO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Câmara Municipal de Ananás – TO e com base na Lei de Licitação 14.133/2021 autoriza à abertura de Dispensa de Licitação para contratação **de empresa para prestação de serviços técnicos de áudio e vídeo, transmissão ao vivo, gravação e edição de sessões da Câmara Municipal de Ananás – TO, no exercício de 2024.**

Ananás/TO, 02 de fevereiro de 2024.

ELZI PEREIRA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 29

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 02/2024 - Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 18/2024

OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de áudio e vídeo, transmissão ao vivo, gravação e edição de sessões da Câmara Municipal de Ananás/TO.
PRAZO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS	O prazo para apresentação das propostas será do dia 05/02/2024 até as 09:00hrs do dia 07/02/2024. Data do julgamento: 07 de fevereiro de 2024 às 10:00hrs.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.871/23.
OBSERVAÇÃO	Os interessados em enviar propostas deverão ter ciência do Edital/Termo de Referência, disponível pelo endereço eletrônico, https://ananas.to.leg.br/licitacao/1834 ou via e-mail www.camaraananas@uol.com.br . As Propostas de Preços deverão ser enviadas pelo e-mail da Câmara licitacaodacamara@gmail.com ou entregue na sede da Câmara Municipal de Ananás/TO, situada na Avenida Brasil, nº 242, centro, maiores informações: (63) 3442-1500.

Câmara Municipal de Ananás/TO, 02 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Bruna Michelle Alves dos Santos
Bruna Michelle Alves dos Santos
Agente de Contratação

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 18

EDITAL DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 002/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO PROCESSAMENTO

- 1.1. Número do processo: **018/2024**.
- 1.2. Data de início de recebimento de propostas: 05/02/2024 - 08:00hrs.
- 1.3. Data de limite de recebimento de proposta: 07/02/2024 - 09:00hrs.
- 1.4. Data do julgamento: 07/02/2024 - 10:00hrs.
- 1.4. Disponibilidade do Termo de Referência/ Edital: <https://ananas.to.leg.br/licitacao/1834> e camaraananas@uol.com.br

2. DO OBJETO

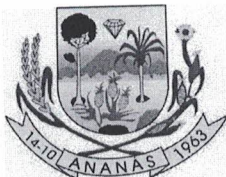
- 2.1. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de áudio e vídeo, transmissão ao vivo, gravação e edição de sessões da Câmara Municipal de Ananás/TO, no exercício de 2024.
- 2.2. Prazo de contratação: até 31/12/2024.
- 2.3. Amparo Legal: Art. 75, Inciso II (será aplicado o benefício da LC 123/06).

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A contratação de uma empresa especializada em áudio e vídeo garantirá a qualidade técnica e o profissionalismo necessário para a transmissão ao vivo, gravação e edição das sessões da câmara municipal, assegurando que o conteúdo seja capturado e transmitido com altos padrões de qualidade.
- 3.2. Justifica-se a contratação considerando a necessidade de disponibilizar informações sobre as sessões da Câmara Municipal de Ananás/TO, primando pelo princípio da publicidade e transparência conforme a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 3.3. Ao contratar uma empresa externa, a câmara Municipal evita gastos com a aquisição e manutenção de equipamentos próprios, bem como com a contratação de pessoal especializado em áudio e vídeo, isso representa uma economia de recursos públicos e a garantia de que o trabalho será realizado por profissionais capacitados.

4. DA PROPOSTA

- 4.1. Prazo de validade: no mínimo 30 (trinta) dias.
- 4.2. As propostas deverão ser enviadas pelo e-mail licitacaodacamara@gmail.com ou entregue na sede da Câmara Municipal de Ananás/TO, situada na Avenida Brasil, nº 242, centro, CEP: 77.8900-00.
- 4.3. Prazo de Pagamento: 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal que poderá ser enviado via e-mail: licitacaodacamara@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 19

4.4. Deverá ser especificado na proposta o **valor unitário e total** dos serviços a serem prestados.

4.5. Especificações e quantidades:

Item	Quant.	Unid.	Descritivo
01	11 parcelas	SV	A empresa contratada para os serviços técnicos de áudio e vídeo para a Câmara Municipal de Ananás/TO deverá garantir serviços como: Transmissão em tempo real das sessões legislativas; Registro de todas as sessões para fins de gravação e documentação, possibilitando consultas futuras; Realizar a edição profissional de vídeos, compilando resumos e produzindo conteúdos específicos para divulgação em diferentes canais de mídias e garantindo em todas as atividades a qualidade de áudio e vídeo.

5. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

5.1. A licitação para o objeto deste Termo de Referência/Edital será processada na modalidade Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

5.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 14.133/21, no Art. 72.

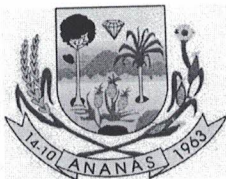
6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os trabalhos se iniciarão imediatamente após a Autorização para a execução dos serviços.

6.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela Câmara Municipal de Ananás/TO, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento, podendo ser executado em dias que forem realizadas sessões extraordinárias e solenes, sem ônus para a contratante, em parceria com as áreas responsáveis, e apresentando relatórios em papel e meio digitais sempre que solicitado.

6.3. A contratada deverá executar as seguintes atividades pertinentes do objeto a ser contratado: A empresa deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) Profissional como interlocutor; os trabalhos serão realizados conforme o calendário da Câmara Municipal independentemente de horário ou dia. Fica convencionado que poderão ocorrer serviços em caráter de urgências solicitadas pelo Chefe do Legislativo.

6.4. A empresa deverá dispor dos equipamentos e todas as despesas necessárias para prestação dos serviços sem nenhum custo adicional à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 20

7. DO PREÇO ESTIMADO, PAGAMENTO CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

7.1. Da estimativa de preços:

7.1.1. Valor estimado da contratação: **R\$ 16.397,33 (dezesseis mil trezentos e noventa e sete e trinta e três centavos)**. O preço estimado foi apurado por meio de cotações de preço apuradas no Município e confrontadas com as pesquisas realizadas no SICAP-LCO (módulo público), com base nos termos do Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Do pagamento contratual: Os serviços serão pagos mensalmente após a sua conclusão e apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal de contrato.

7.3. A despesa decorrente do serviço prestado ao objeto desta dispensa de licitação correrá à conta recursos do orçamento da Câmara Municipal de Ananás, onde a dotação orçamentária, fontes e elemento de despesa são as do orçamento vigente:

Manutenção da Câmara Municipal			
Código	Elemento	Fonte	Ficha
11.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.39	1.500.0000.0000000	198

8. DA ENTREGA

8.1. Os objetos desta Contratação deverão ser realizados no local indicado pela Câmara Municipal, acompanhado por um servidor público indicado pela Câmara Municipal de Ananás/TO.

8.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações contrárias as descritas neste Termo.

9. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

9.1. As informações ou esclarecimentos referentes a presente Dispensa de Licitação serão fornecidos pelo Setor de Compras, localizado no Prédio da Câmara Municipal, situada na Avenida Brasil nº 242, na cidade de Ananás/TO, ou pelo telefone (63) 3442-1500 ou pelo e-mail camaraananas@uol.com.br.

9.2. As dúvidas técnicas poderão ser esclarecidas com o Chefe de Gabinete da Câmara Municipal, senhor Walfredo Borges dos Santos, pelo telefone (63) 99228-1268 e e-mail walfredoborges1@gmail.com.

10. EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO: Proposta e Documentos obrigatórios

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

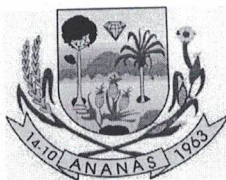
10.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

Pág. 3

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 21

10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

10.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

10.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

10.2.3. Certidão negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais relativos ao ICMS;

10.2.3.1. Será exigida comprovação somente sobre débitos inscritos em dívida ativa.

10.2.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.2.5. Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.3.1. Certidão negativa de **falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente Dispensa de Licitação.

10.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

10.4.1. Declarações gerais, conforme modelo do **Anexo I** deste Termo de Referência/Edital.

10.4.2. Declaração afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/2013, conforme modelo do **Anexo II** deste Termo de Referência/Edital.

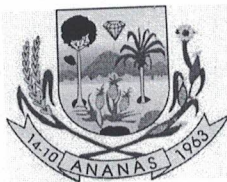
10.4.3. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

10.4.3.1. Declaração de enquadramento de ME/EPP/MEI, conforme modelo do **Anexo III** deste Termo de Referência/Edital.

10.4.3.2. Comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empreendedor Individual (MEI) devendo ser feita com a apresentação de um dos seguintes documentos:

10.4.3.2.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, com data inferior a 180 dias;

10.4.3.2.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial, com data inferior a 180 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

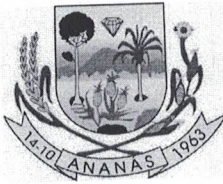
CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 22

10.5. Modelo de Proposta (Anexo IV).

Câmara de Ananás/TO, 02 de fevereiro de 2024.

Bruna Michelle Alves dos Santos
Bruna Michelle Alves dos Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 23

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS** (em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(nome empresarial), participante da Dispensa Eletrônica nº ____/____, Processo nº
____/____:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133, de 2021.
- d) Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- e) Não possuem sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- g) É responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local e data Nome e assinatura do representante legal

Pág. 6

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 24

ANEXO II

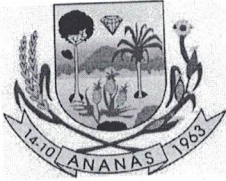
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), participante da Dispensa nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/ 2013, tais como:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 25

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Pág. 8

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 26

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

_____ inscrito no CNPJ nº _____
de _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio
seu representante legal o Sr.(a) _____ (a)
Sr.(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos
legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou
Microempreendedor Individual (MEI) e que no ano calendário ainda não tenham celebrado
contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta
máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo
utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela
Lei Complementar n.º 147/2014, estando ciente das penalidades previstas em lei, no caso de
declaração falsa, independente do processo judicial cabível.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 28

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA:

Razão Social:

C.N.P.J.:

Endereço:

Telefone:

E-mail Comercial:

Porte: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte
() Microempreendedor Individual () Outros

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total

DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTO:

Banco:

Nº da Agência:

Nº Conta Corrente

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE;

Nome:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Endereço residencial:

Profissão:

Cargo que ocupa na empresa:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 585 de 17 de março de 2020

ANO IV

Nº 131

ANANÁS - TO

sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024

SUMÁRIO

CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL.....	1
PORTARIA Nº 06.....	1
PORTARIA Nº 07.....	2
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	2

CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 06

de 02 de fevereiro de 2024.

“Designa o Agente de Contratação e equipe de apoio da Câmara Municipal de Ananás/TO e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11, 6º, LX e 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Ananás/TO possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

CONSIDERANDO a aprovação e promulgação da Resolução nº 011, de 17 de fevereiro de 2023 que *“Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e do gestor e fiscal de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ananás”*;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para o exercício de tal função.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio para conduzir os

atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Fica nomeada a servidora Bruna Michelle Alves dos Santos, Assessor de Gabinete, matrícula nº 73, para exercer a função de **Agente de Contratação** da Câmara Municipal de Ananás, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 1º. Fica concedida a gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a servidora investida na função de Agente de Contratação, nos termos do § 3º, do art. 3º, da Resolução nº 011, 17 de fevereiro de 2023.

§ 2º. Na modalidade PREGÃO, a agente de contratação será denominada Pregoeira.

Art. 3º. Ficam designadas, sem prejuízo de exercer as atribuições de seus respectivos cargos, a servidora Renata Ferreira dos Santos Leite, matrícula nº 60, Assessora de gabinete e a servidora Gilvani Nunes Feitosa, matrícula 64, auxiliar de serviços gerais, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As servidoras mencionadas no *caput* deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. Fica Concedida a gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a servidora, Renata Ferreira dos Santos Leite, matrícula nº 60, Assessora de gabinete para compor a equipe de apoio.

Art. 5º. Fica Concedida a gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a servidora, Gilvani Nunes Feitosa, matrícula nº 64, auxiliar de serviços gerais para compor a equipe de apoio.

Art. 6º. A Agente de Contratação designada nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos aprovados e que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 8º. Fica Revogada a Portaria nº 01, de 18 de Janeiro de 2024.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31/12/2024, revogada as disposições contrárias.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Francisco Ferreira
 Assinado de forma digital por
 FRANCISCO FERREIRA
 DOURADO:02237263
 Dados: 2024.02.02 17:39:58
 000144 -03'00"

Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se e Publique-se.

Elzi Pereira de Sá
Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

PORTARIA Nº 07
de 02 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre a designação de servidor para exercer função gratificada FG-2 e concessão de Gratificação para a servidora investida no cargo assistente administrativa".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores públicos do Município de Ananás/TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada, sem prejuízo de exercer as atribuições de seu respectivo cargo, a servidora Efetiva, Sirlene Pereira Lima, matrícula nº 16, lotada no Cargo de Assistente Administrativo, para exercer as Funções Gratificadas - FG2: Responsável pelo Patrimônio, Compras e Almoxarife.

Art. 2º. Fica concedida a gratificação de 40% (quarenta por cento) à servidora designada para exercer as Funções Gratificadas - FG2, descritas no artigo anterior.

Art. 3º. O benefício de que trata esta Portaria, poderá ser suspenso, por Portaria ou outro meio legal, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal de Ananás/TO.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se e Publique-se.

Elzi Pereira de Sá
Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 02/2024 - Lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo nº 18/2024

OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de áudio e vídeo, transmissão ao vivo, gravação e edição de sessões da
---------------	---

	Câmara Municipal de Ananás/TO.
PRAZO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS	O prazo para apresentação das propostas será do dia 05/02/2024 até as 09:00hrs do dia 07/02/2024. Data do julgamento: 07 de fevereiro de 2024 às 10:00hrs.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.871/23.
OBSERVAÇÃO	Os interessados em enviar propostas deverão ter ciência do Edital/Termo de Referência, disponível pelo endereço eletrônico, https://ananas.to.leg.br/licitacao/1834 ou via e-mail www.camaraananas@uol.com.br . As Propostas de Preços deverão ser enviadas pelo e-mail da Câmara licitacaodacamara@gmail.com ou entregue na sede da Câmara Municipal de Ananás/TO, situada na Avenida Brasil, nº 242, centro, maiores informações: (63) 3442-1500.

Câmara Municipal de Ananás/TO, 02 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Bruna Michelle Alves dos Santos
Agente de Contratação



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 131

Ofício Multi-Maka 001/2024.

Ananás, Tocantins, 06 de fevereiro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
BRUNA MICHELLE ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Ananás
Estado do Tocantins

Assunto: encaminhamento de proposta de preço

Prezada senhora,

Em atenção ao Edital de Dispensa Licitação nº 002/2024, Processo Administrativo nº 18/2024, expedido por esta casa de Leis. Via do presente para encaminhar Proposta de Preços para prestação de serviços conforme Edital citado acima.

Atenciosamente,



José Lima de Brito
Diretor geral



ANEXO I

JOSÉ LIMA DE BRITO, RG nº: 11.674 SSP/TO, CPF nº 617.697.541-72

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante **JOSÉ LIMA DE BRITO 617.697.541-72**, participante da Dispensa Eletrônica nº 002/2024, Processo nº 18/2024:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133, de 2021.
- d) Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- e) Não possuem sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- g) É responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Ananás, TO, 06 de fevereiro de 2024.


José Lima de Brito
Diretor Geral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, **JOSÉ LIMA DE BRITO**, portador do RG nº 11.674 SSP/TO e do CPF nº 617.697.541-72, representante legal do licitante **JOSÉ LIMA DE BRITO 617.697.541-72**, participante da Dispensa nº 002/2024, Processo nº 18/2024, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/ 2013, tais como:

- I -prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II -comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III -comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV -no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Ananás, TO, 06 de fevereiro de 2024.



José Lima de Brito
Diretor Geral

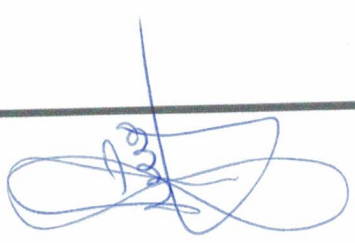

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME)
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

JOSÉ LIMA DE BRITO inscrito no CNPJ nº **44.868.017/0001-30** e Inscrição Estadual nº (isenta), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **JOSÉ LIMA DE BRITO**, portador da Carteira de Identidade nº 11.674 SSP/TO. DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempendedor Individual (MEI) e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, estando ciente das penalidades previstas em lei, no caso de declaração falsa, independente do processo judicial cabível.

Ananás, TO, 06 de fevereiro de 2024.


José Lima de Brito
Diretor Geral

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA: Multi-Maka Cosméticos e Assessoria
Razão Social: José Lima de Brito 617.697.541-72
C.N.P.J.: 44.868.017/0001-30
Endereço: Rua Araguaia, 48 - Centro, Ananás - TO.
Telefone: 63' 99298-6769
E-mail Comercial: multimaka@gmail.com

Porte: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte
(X) Microempreendedor Individual () Outros

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
01	11 Parcelas	SV	A empresa contratada para os serviços técnicos de áudio e vídeo para a Câmara Municipal de Ananás/TO deverá garantir serviços como: Transmissão em tempo real das sessões legislativas; Registro de todas as sessões para fins de gravação e documentação, possibilitando consultas futuras; Realizar a edição profissional de vídeos, compilando resumos e produzindo conteúdos específicos para divulgação em diferentes canais de mídias e garantindo em todas as atividades a qualidade de áudio e vídeo.	1.412,00	15.532,00
Valor Total					15.532,00

DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTO:

Banco: Banco do Brasil
Nº da Agência: 3973-X
Nº Conta Corrente: 22.189-9

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE;

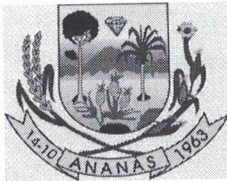
Nome: José Lima de Brito
CPF: 617.697.541-72

[Handwritten signature]



Rua Araguaia, 48 – Centro
CEP: 77.890-000 - Ananás –TO.
Tel.: 63’ 99298-6769
E-mail: multimaka@gmail.com
CNPJ: 44.868.017/0001-30

RG: 11.674 SSP/TO.
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Endereço residencial: Rua Araguaia, 48 - Centro
Profissão: Pedagogo
Cargo que ocupa na empresa: Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO Nº 18/2024, DISPENSA Nº. 02/2024 - CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

No dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e dez minutos, no setor de licitações da Câmara Municipal de Ananás/TO, situado à Avenida Brasil, nº 242, Centro, na cidade de Ananás, Estado do Tocantins, reuniu-se a Equipe de Apoio de Contratação designada pela senhora Presidente da Câmara Municipal através da Portaria nº 06/02/2024, tendo como membros Bruna Michelle Alves dos Santos (Agente de Contratação), equipe de apoio e Sirlene Pereira Lima (servidora) para análise das propostas e documentos de habilitação recebidos por envelope da Câmara Municipal, referente à Dispensa de Licitação do art.75, inciso II da Lei Federal 14.133/21. **DISPENSA nº 002/2024**, que tem como objeto: Contratação para serviços técnicos de áudio e vídeo para atender a Câmara Municipal de Ananás/TO. Obedecendo a data e horário limite estabelecido no Termo de Referencia/Edital para apresentação de propostas e de documentação, verificou-se que as seguintes empresas apresentaram propostas e documentação para habilitação.

PARTICIPANTE	CPF/CNPJ	FORMA DE APRESENTAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA
José Lima de Brito	Nº 44.868.017/0001-30	Envelope	R\$ 15.532,00

Após verificação e rubrica da proposta apresentada identificou-se que foi apresentada apenas uma proposta referente à empresa **JOSE LIMA DE BRITO 61769754172** que apresentou proposta de acordo com os requisitos exigidos no Termo de Referencia/Edital do Processo nº 018/2024. A empresa do licitante JOSE LIMA DE BRITO situada na Rua Araguaia de Ananás - TO, inscrita no CNPJ: 44.868.017/0001-30, apresentou a menor proposta no total de 01 (um) item, perfazendo um total de R\$ 15.532,00 (quinze mil e quinhentos e trinta e dois) em 11 parcelas de R\$1.412,00 (mil e quatrocentos e doze) sendo a proposta classificada. Passou-se então para análise e rubrica dos documentos de habilitação, conforme Termo de Referencia/Edital. Após verificação constatou-se que a **JOSE LIMA DE BRITO 61769754172** atendeu ao disposto no Termo de Referencia/Edital sendo, portanto habilitada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta sessão às dez horas e vinte e sete minutos. Lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada deve ser assinada pelo Agente de Contratação e Servidora presente.

Bruna Michelle Alves dos Santos
Bruna Michelle Alves dos Santos
 Agente de Contratação

Sirlene Pereira Lima
Sirlene Pereira Lima
 Servidora

JOSE LIMA DE BRITO 61769754172
CNPJ Nº 44.868.017/0001-30

Pág. 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

MAPA DE APURAÇÃO

Item	Descrição dos Produtos/Serviços	UND	QT	MULTI - MAKA COSMÉTICOS E ACESSORIA	
				Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de áudio e vídeo, transmissão ao vivo, gravação e edição de sessões da câmara municipal de Ananás/TO.	MESES	10	R\$ 1.412,00	R\$ 15.532,00
					R\$ 15.532,00

Tendo em vista que apenas uma proposta para contratação do objeto descrito foi recebida, a qual está dentro do valor estimado, a empresa dada como vencedora foi **JOSÉ LIMA DE BRITO 617.697.541-72** inscrita no CNPJ Nº 44.868.017/0001-30.

WALFREDO BORGES DOS SANTOS
Chefe de gabinete da Câmara Municipal de Ananás - TO

Fls. **42**

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

JOSE LIMA DE BRITO 61769754172

Nome do Empresário

JOSE LIMA DE BRITO

Nome Fantasia

MULTI-MAKA COSMETICOS E ACESSORIA

Capital Social

3.000,00

Número Identidade

11674

Orgão Emissor

SSP-TO

UF Emissor

TO

CPF

617.697.541-72

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

14/01/2022

Número de Registro

CNPJ

44.868.017/0001-30

Endereço Comercial

CEP

77890-000

Logradouro

10A RUA RUA ARAGUAIA

Número

48

Complemento

CASA

Bairro

CENTRO

Município

ANANAS

UF

TO

Atividades

Data de Início de Atividades

14/01/2022

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Filmador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

Ocupações Secundárias

Editor(a) de jornais não diários independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5812-3/02 - Edição de jornais não diários

Promotor(a) de vendas, independente

7319-0/02 - Promoção de vendas

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Editor(a) de vídeo, independente

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME88434952

Número do Identificador
61769754172

Data de Emissão
14/01/2022



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.868.017/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2022
NOME EMPRESARIAL JOSE LIMA DE BRITO 61769754172		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTI-MAKA COSMETICOS E ACESSORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R RUA ARAGUAIA	NÚMERO 48	COMPLEMENTO CASA
CEP 77.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANANAS
UF TO	ENDEREÇO ELETRÔNICO MULTIMAKA@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9298-6769
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2023** às **07:58:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE LIMA DE BRITO 61769754172
CNPJ: 44.868.017/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:26:30 do dia 03/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2024. ✓

Código de controle da certidão: **FCFD.4A06.6518.C9F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Fis. 46
Número da Certidão:
5416788

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 44.868.017/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sábado, 3 de Fevereiro de 2024 - 08h 29m 56s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.868.017/0001-30
Razão Social: JOSE LIMA DE BRITO
Endereço: RUA ARAGUAIA 48 CASA / CENTRO / ANANAS / TO / 77890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2024 a 02/03/2024

Certificação Número: 2024020220340945645138

Informação obtida em 03/02/2024 08:33:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE LIMA DE BRITO 61769754172 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.868.017/0001-30
Certidão n°: 7860607/2024
Expedição: 03/02/2024, às 08:35:37
Validade: 01/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE LIMA DE BRITO 61769754172 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 44.868.017/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

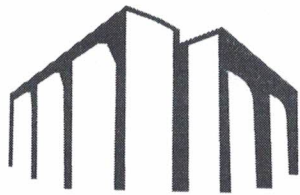
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. 0ce0d65c

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

JOSÉ LIMA DE BRITO

CNPJ n. 44.868.017/0001-30

Certidão emitida em: 06/02/2024, às 08:53:56 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 06/02/2024, 08:54:57





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 50

MINUTA DE CONTRATO

(CONTRATAÇÃO DIRETA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO CONTÍNUO)

Termo de Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para prestação de serviços (ou fornecimento contínuo) na forma abaixo.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Avenida Brasil, 242 - Centro, a CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo (a) Presidente a senhor (a) [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a empresa _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por _____ [representante da sociedade CONTRATADA] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 75, inciso _____, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por despacho da presidência, datado de _____, às fls. ____ do processo nº _____, publicado no Diário Oficial do Parlamento de _____, página ____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

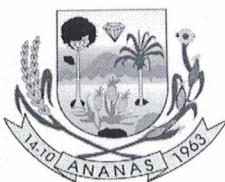
1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal e, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990**, com suas alterações posteriores.

1.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de **serviços/fornecimento contínuo**, conforme especificações constantes nos itens 2 e 4 do Termo de Referência/Edital e justificativa no item 3.

2.2. Os **serviços ou o fornecimento contínuo** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência/Edital**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 51

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso) correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (por extenso).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

4.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

4.3. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Legislativa ou Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ananás.

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

4.5. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

4.6. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

4.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

4.8. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Ananás.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Pág. 2

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 52

5.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

5.3. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

5.4. Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:

a)- A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao Fiscal de Contratos nomeado através de Portaria da Presidência. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 52-A

- 8.3.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 8.4.** Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 8.5.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 8.6.** A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.
- 8.7.** **Em caso de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, adotar o seguinte:**
- a)- Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE efetuará ao desconto na fatura do valor correspondente e realizará o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS, diretamente aos empregados terceirizados, inclusive por intermédio do sindicato profissional respectivo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- b)- Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo sexto pela própria Administração CONTRATANTE, os valores retidos serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.
- 8.8.** Constitui falta grave o descumprimento das obrigações trabalhistas, apta a ensejar a extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

- 9.1.** A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.
- 9.2.** A Câmara Municipal de Ananás se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em

Pág. 4

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 53

virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

9.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.4. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a **garantia** reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

9.5. Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a)- Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela Câmara Municipal de Ananás, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

b)- Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

c)- A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

9.6. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a)- A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

b)- A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

c)- No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 54

d)- As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

e)- A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

f)- A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

9.7. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

9.8. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos da legislação vigente.

§ 1. As garantias só serão restituídas após o integral cumprimento da proposta ou do contrato, mediante ato liberatório da autoridade celebrante.

§ 2º. A garantia complementar, constituída pelas retenções sobre faturas, será liberada logo após a aceitação provisória da obra ou do serviço.

§ 3º. A garantia inicial será liberada em seguida à aceitação definitiva da obra ou do serviço.

9.9. **Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

a)- A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

b)- A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

c) - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

d)- No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 55

o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

9.10. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato.**

9.11. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **a legislação vigente.**

9.12. **Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

a)- A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

9.13. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato.**

9.14. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo **com a legislação vigente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

10.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, caso a Câmara Municipal de Ananás não tenha aderido ainda ao PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 o ato poderá ser no Portal do Parlamento e vigorará por _____ dias/meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Obs. *Os contratos que tenham por objeto o fornecimento de (i) mão-de-obra de apoio operacional terão prazo de vigência de até 12 (doze) meses, enquanto os que tenham por objeto serviços de (ii) locação de veículos para transporte de representação, equipes de trabalho, material de consumo e expediente. terão prazo de vigência de até 36 (trinta e seis) meses, nos termos da legislação vigente.*

10.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 56

10.4. Na hipótese de contratação emergencial, adotar a seguinte redação para esta Cláusula, em substituição ao disposto anteriormente:

a)- O prazo do presente Contrato é de _____ dias/ meses [*limitado a 12 meses a contar da emergência ou calamidade que o ensejou*], cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a Câmara Municipal de Ananás não tenha aderido ainda ao PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 o ato poderá ser no Portal do Parlamento.

10.5. O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pela Câmara Municipal de Ananás, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Décima e das quantidades previstas na Cláusula Segunda, devendo ser lavrado e publicado a competente Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

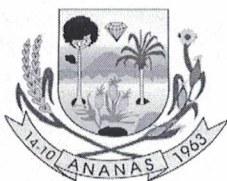
III - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI - responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a)- em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da Câmara Municipal de Ananás como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 57

b)- no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c)- as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência a Câmara Municipal de Ananás ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Câmara Municipal de Ananás seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d)- eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Câmara Municipal de Ananás, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X - observar o disposto na Legislação do Município e outros atos regulamentares da Câmara Municipal de Ananás, no que couber;

XI - nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a)- condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b)- depósito de valores em conta vinculada;

c)- em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d)- estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 58

XII - nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a)- registro de ponto;
- b)- recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c)- comprovante de depósito do FGTS;
- d)- recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e)- recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f)- recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII - nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV - cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XV - manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI - se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII - informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII - comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

Pág. 10

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 59

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

13.1. O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Presidência da Câmara Municipal de Ananás que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

13.2. Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

14.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

14.2. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas.

14.3. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

15.1. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Ananás poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a)- Advertência;

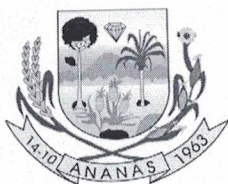
b)- Multa;

c)- Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1º)- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 60

2º)- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3º)- 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4º)- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5º)- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6º)- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Pág. 12

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 62

16.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

16.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

16.5. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a)- sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b)- praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c)- demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

16.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Ananás do ato que as impuser.

16.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

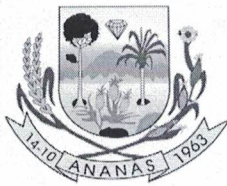
16.8. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

16.9. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.10. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

16.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

16.12. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 62

16.13. As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.14. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da chefia de gabinete da presidência da Câmara Municipal de Ananás e a da alínea “d” é da competência exclusiva da presidência do Parlamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSOS

17.1. A CONTRATADA poderá apresentar:

a)- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;

b)- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c)- Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

17.2. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

18.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caso a Câmara Municipal de Ananás não tenha aderido ainda ao PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 o ato poderá ser no Portal do Parlamento.

18.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

18.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “b”, deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 63

18.5. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

18.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a)- a devolução da garantia;
- b)- os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c)- o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d)- o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

18.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

18.8. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

19.2. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho _____, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada em ____/____/____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Câmara Municipal de Ananás no prazo legal, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a Câmara Municipal de Ananás não tenha aderido ainda ao PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 o ato poderá ser no Portal do Parlamento.

Pág. 15

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

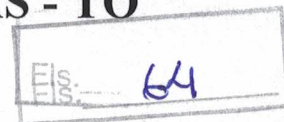
Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

23.1. O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

25.3. E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos ____ dias do mês de _____ de 20__.

Vereador (a) Presidente ou Chefe de Gabinete
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunhas:

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____.

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 65

PORTARIA Nº 005/2023, de 13 de janeiro de 2023.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores públicos do Município de Ananás/TO.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 005/2022, que dispõe sobre a reestruturação do Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal de Ananás/TO, renomeia o Cargo de provimento Efetivo, cria e regulamenta a Ouvidoria e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de **FISCALIZAR OS CONTRATOS** firmados com a Câmara Municipal de Ananás/TO, para cumprir a exigência do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO a necessidade de que os contratos firmados com a Câmara Municipal sejam executados de modo a não comprometer os cofres públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **DESIGNADA** a servidora DEBORA CARVALHO DE ALMEIDA, matrícula nº 71, servidora de provimento comissionado no Cargo de Assessor de Gabinete, para exercer a Função Gratificada de Fiscal de Contrato - FG1. A servidora designada faz jus à gratificação nos termos do artigo 63, da Resolução nº 005/2022, no importe de R\$ 300,00 (trezentos) reais mensais.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 004/2022, Ananás/TO de 13 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Registre-se e Publique-se.


ELZI PEREIRA DE SÁ


Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
PUBLICAÇÃO
Em 13/01/2023




CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

MEMORANDO

A sua senhoria, o senhor:

Dr. Manoel Darlan Morais Ribeiro

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Ananás/TO

PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CMA-TO.

Prezado Procurador Legislativo,

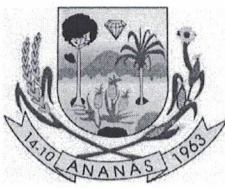
Encaminhamos a Vossa Senhoria, a Minuta do Contrato Administrativo, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de áudio de vídeo, transmissão ao vivo, gravação e edição de sessões da Câmara Municipal de Ananás/TO. À oportunidade, informo a Vossa Senhoria que tal procedimento deverá ser realizado objetivando a legalidade do ato administrativo escolhido pela Presidência deste Poder Legislativo.

Por conseguinte, atendendo o disposto no Art. 72, Inciso III da Lei 14.133/2021, solicito a elaboração de manifestação técnico Jurídico quanto ao enquadramento legal da despesa, sugerindo a modalidade por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Sala da Comissão Permanente de Licitação, 09 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

BRUNA MICHELLE ALVES DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria Legislativa

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

Fls. 67

PARECER JURÍDICO nº 04/2024

Referência: Processo Administrativo nº 18/2024.

Assunto: Parecer jurídico em dispensa de licitação nº 02/2024.

Interessado: Agente de contratação.

EMENTA: contratação direta por meio de dispensa de licitação em razão do valor. Prestação de serviços técnico de áudio e vídeo. Minuta Contratual. Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 75, II. Decreto 11.871/2023. Possibilidade. **Aprovação condicionada ao atendimento das recomendações deste parecer.**

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ananás/TO a esta Procuradoria, na qual requer parecer jurídico acerca da legalidade do Termo de Referência, Minuta do contrato, bem como de todo o procedimento adotado até aqui, nos autos do Processo Administrativo n.º 18/2024, deflagrado para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de áudio e vídeo, transmissão ao vivo, gravação e edição de sessões da Câmara Municipal de Ananás.

2. Constan dos autos os seguintes documentos principais:

- a) check-list, doc. 2;
- b) Solicitação do Chefe de Gabinete, doc. 3;
- c) autorização do gestor, doc. 4;
- d) protocolo de abertura de processo administrativo, doc. 5;
- e) descrição do objeto, doc. 6;
- f) pesquisa e estimativa de preço, doc. 7-15;
- g) declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, doc. 16-17;
- h) termo de referencia/edital e anexos, doc. 18-27;
- i) autorização para prosseguimento da dispensa de licitação, doc. 28;

Pág. 1

e-mail: prolegcma@gmail.com

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria Legislativa

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. _____

68

- j) aviso de dispensa de licitação e publicação, doc. 29-31;
 - k) propostas de preços e anexos, doc. 32-38;
 - l) ata de julgamento da dispensa, doc. 39;
 - m) mapa de preços, doc. 40;
 - n) documentos de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal, doc. 41-49;
 - o) minuta do contrato, doc. 50-64;
 - p) designação de fiscal de contrato, doc. 65;
 - q) encaminhamento a este Consultivo, doc. 66.
3. Aponto o recebimento dos autos da dispensa nº 02/2024, em 09/02/2024.
4. **É o relatório.** Em seguida, exara-se o **opinativo**.

II - ANÁLISE JURÍDICA

1. Questões Preliminares

5. Preliminarmente, a par da discussão sobre as espécies de pareceres, especificamente na questão de dispensa de licitação, necessário observar que analisando a juridicidade de afastamento do dever geral de licitar, bem como a presença dos seus requisitos, sua oitiva é obrigatória. Isso se conclui quando observado o artigo 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

6. Ao existir a previsão legal, é oportuno observar que ao presente parecer é solicitado expedição de opinião técnica sobre preencher ou não os requisitos legais à hipótese que lhe fora submetida. Vejamos o artigo 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Pág. 2

e-mail: prolegcma@gmail.com

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria Legislativa

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

Fls. 69

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação:

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

7. Assim, se manifesta nesses processos não pela "aprovação" ou "desaprovação" da contratação direta, mas sim opina se é ou não caso de dispensa, bem como se os requisitos legais estão devidamente apontados nos autos. Logo, mesmo existindo o dever de parecer como parte integrante do processo de contratação, tal ato não é vinculante, ou seja, não obriga a autoridade a decidir na conformidade do parecer.

8. A atividade de exame e aprovação de minutas de editais e contratos pelos Órgãos jurídicos é prévia, conforme mencionado, dessa maneira, não integra o fluxo consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas na manifestação jurídica. Com efeito, é ônus do gestor a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas.

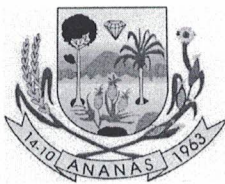
9. Oportuno esclarecer que o exame desta Procuradoria é feita nos termos do art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021, cuja análise será pelos critérios legais abstraindo-se qualquer análise sobre os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

2. Da Dispensa de Licitação

10. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI¹.

¹ Art. 37º. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria Legislativa

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

Fls. _____

70

11. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, sempre que haja possibilidade de concorrência sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.
12. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.
13. Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos mil reais), que é o valor atualizado pelo Decreto Federal 11.871/2023, para compras e serviços definidos no Art.75, inciso II.
14. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.
15. Conforme demonstrado, o valor a ser pago pela prestação dos serviços (menor preço) é de **R\$ 15.532,00** (quinze mil, quinhentos e trinta e dois reais), ou seja, valor este que se mostra **COMPATÍVEL** com o limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, retificado pelo Decreto 11.871/2023.
16. Para constatação de que os preços contratados estão compatíveis com o praticado no mercado, foram realizadas pesquisas no SICAP-LCO (módulo público), atendendo o disposto no Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços, tendo, nessa toada, a empresa **José Lima de Brito 617.697.541-72, inscrita no CNPJ: 44.868.017/0001-30**, apresentada a menor proposta de preço para fornecer os serviços.
17. Neste sentido, entendemos ser dispensável a licitação para contratação de empresa para prestar os serviços. Marçal Justen Filho, no livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 15ª Edição/ Editora Dialética, aduziu acerca do tema:

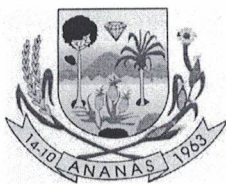
A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de

Pág. 4 

e-mail: prolegcma@gmail.com

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria Legislativa

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 71

preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido será o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

3. Da Habilitação Jurídica e da Regularidade Fiscal

18. Importa mencionar que a habilitação é uma das etapas mais importantes do certame, sendo fundamental para que o licitante tenha sucesso nos processos de licitações, pois do contrário, se não satisfizer as exigências necessárias, apresentando a documentação e condições elencadas e exigidas, não será declarado vencedor mesmo que seu preço seja o mais vantajoso conforme a previsão legal, *ad litteram*:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

19. Do mesmo modo, conforme ata de Julgamento realizado pela agente de contratação, ante a documentação apresentada, a predita empresa demonstrou expertise na prestação dos serviços almejados por esta casa de Edis, não havendo qualquer óbice à sua contratação nos termos pretendidos.

20. É oportuno frisar que houve solicitação de abertura do processo com a indicação do objeto da contratação, justificativa de preço, autorização do ordenador de despesas para que se proceda com a contratação, certidão de dotação orçamentária e houve também a elaboração da minuta de contrato.

4. Da Minuta Contratual

21. Passando a análise da minuta do contrato, é importante salientar que as cláusulas mínimas que devem conter nos contratos administrativos se fazem presente no art. 95 da Lei nº. 14.133/2021, que aduz:

Art. 95. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

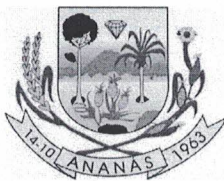
I - o objeto e seus elementos característicos;

Pág. 5 

e-mail: prolegcma@gmail.com

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

Procuradoria Legislativa

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

Fls. _____

72

- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

22. Dessa forma, entende-se que a minuta de contrato possui todas as cláusulas necessárias estabelecidas pelo artigo supracitado.

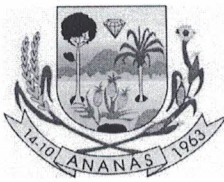
23. Nesse aspecto, após análise minuciosa dos autos, necessário ressaltar que se verificou a ausência de assinaturas em alguns documentos anteriores a produção deste parecer, sendo assim, recomenda-se a devida regularização antes da contratação pretendida, para a adequada e regular instrução do feito.

Pág. 6

e-mail: prolegcma@gmail.com

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO
PODER LEGISLATIVO
Procuradoria Legislativa

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 73

24. Por oportuno, **recomenda-se** a atualização das certidões assentadas nos autos, sempre antes da aquisição do objeto ou celebração contratual, bem como a juntada ao processo da portaria de nomeação da Agente de contratação e equipe de apoio.
25. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais.

III - CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria, diante da documentação acostada aos autos e com fulcro na Constituição Federal de 1988 e nas normas infraconstitucionais vigentes, em especial ao art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/2023, atendidas as recomendações desta procuradoria, opina-se pelo prosseguimento do processo de contratação direta, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade a cargo da autoridade ordenadora das despesas.
27. Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo e o administrador não se vincula em sua decisão.
28. É o parecer, S.M.J.
29. De resto, ressalta-se a necessidade de parecer do controle interno antes de finalizar o processo de contratação direta.
30. Devolvam-se os presentes autos à Agente de Contratação.

Ananás/TO, sala da procuradoria Legislativa, 13 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MANOEL DARLAN MORAIS RIBEIRO
Data: 13/02/2024 12:29:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Manoel Darlan Morais Ribeiro
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Ananás/TO
OAB/TO nº 10.304 - Dec. Leg. nº 001/2021

Pág. 7

e-mail: prolegcma@gmail.com
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE LIMA DE BRITO 61769754172
CNPJ: 44.868.017/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:23 do dia 24/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2024.

Código de controle da certidão: **7561.B4CE.94FC.0A33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Fls. 75

Número da Certidão:

5447082

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 44.868.017/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024 - 11h 27m 45s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.868.017/0001-30
Razão Social: JOSE LIMA DE BRITO
Endereço: RUA ARAGUAIA 48 CASA / CENTRO / ANANAS / TO / 77890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2024 a 02/03/2024

Certificação Número: 2024020220340945645138

Informação obtida em 15/02/2024 11:26:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE LIMA DE BRITO 61769754172 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.868.017/0001-30
Certidão n°: 10460058/2024
Expedição: 15/02/2024, às 11:27:11
Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE LIMA DE BRITO 61769754172 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.868.017/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: JOSE LIMA DE BRITO 61769754172

CPF/CNPJ: 44.868.017/0001-30

Endereço: 10 R RUA ARAGUAIA, Nº48, QD. 0, LT0, CASA

Bairro: CENTRO

Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA DE ANANÁS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 04289 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024 Validade: 16/03/2024 Código Verificador: BQNDmW4Oe9xj</p>	



Fls. 59

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

PORTARIA nº 06, de 02 de fevereiro de 2024.

“Designa o Agente de Contratação e equipe de apoio da Câmara Municipal de Ananás/TO e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11, 6º, LX e 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Ananás/TO possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

CONSIDERANDO a aprovação e promulgação da Resolução nº 011, de 17 de fevereiro de 2023 que *“Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e do gestor e fiscal de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ananás”;*

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para o exercício de tal função.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Fica nomeada a servidora Bruna Michelle Alves dos Santos, Assessor de Gabinete, matrícula nº 73, para exercer a função de **Agente de Contratação** da Câmara Municipal de Ananás, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 1º. Fica concedida a gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a servidora investida na função de Agente de Contratação, nos termos do § 3º, do art. 3º, da Resolução nº 011, 17 de fevereiro de 2023.

§ 2º. Na modalidade PREGÃO, a agente de contratação será denominada Pregoeira.

Art. 3º. Ficam designadas, sem prejuízo de exercer as atribuições de seus respectivos cargos, a servidora Renata Ferreira dos Santos Leite, matrícula nº 60, Assessora de gabinete e a servidora Gilvani Nunes Feitosa, matrícula 64, auxiliar de serviços gerais, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Parágrafo único. As servidoras mencionadas no *caput* deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. Fica Concedida a gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a servidora, Renata Ferreira dos Santos Leite, matrícula nº 60, Assessora de gabinete para compor a equipe de apoio.

Art. 5º. Fica Concedida a gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a servidora, Gilvani Nunes Feitosa, matrícula nº 64, auxiliar de serviços gerais para compor a equipe de apoio.

Art. 6º. A Agente de Contratação designada nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos aprovados e que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 8º. Fica Revogada a Portaria nº 01, de 18 de Janeiro de 2024.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31/12/2024, revogada as disposições contrárias.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se e Publique-se.

ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
PUBLICAÇÃO
Em 02/02/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 81

ANÁLISE TÉCNICA Nº 003/2.024

- 1. OBJETO:** Trata-se de análise técnica do procedimento administrativo nº 018/2024 que tem por objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024** que dispõe sobre a: “*Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Áudio e Vídeo, Transmissão ao Vivo, Gravação e Edição de Sessões da Câmara Municipal de Ananás - TO*”.
- Do que se depreende dos autos, conseqüentemente, por se tratar de despesa pública nos termos do art. 74, inciso II da Constituição Federal de 1988 resta configurado a competência do Controle Interno¹ para análise da presente manifestação.
- De início, consignamos que o Controle da Legalidade (§1º e 4º do art. 53 da Lei Nacional 14.133/2021) foi devidamente realizado pelo Douto Procurador Legislativo, onde analisando todo o percorrido até o presente momento, **condicionou o prosseguimento do processo de contratação direta ao atendimento de vossas recomendações** (fls. 67/73), através do Parecer nº 04/2.024 de vossa lavra, aos 13 dias do mês de fevereiro (inciso III do art. 72 do mesmo dispositivo legal).
- Ocorre que Lei Nacional nº 14.230, de 25 de outubro 2021, a qual alterou a Lei Nacional nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passou a conferir a assessoria jurídica que elaborou o parecer atestando a legalidade do ato administrativo praticado pelo administrador público, será obrigada a defendê-lo na ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público, até o seu trânsito em julgado.
- Pois bem, observado o conteúdo orientativo do douto parecer, observamos que o processo encontra-se lastreado dos documentos exigidos no artigo 72 da Lei de Licitações, bem como, da hipótese do inciso II do artigo 75 conjugado com o disposto no Decreto Nacional nº 11.871/2023.
- Incube-nos delinear, que observamos junto ao caderno processual o atendimento ao Parecer Jurídico nº 04/2024 com a juntada da documentação (fls. 74/80), conforme recomendação do item 24 da peça jurídica. Assim, o controle da legalidade pela Procuradoria Jurídica resta atendido.
- Lembrando que a Dispensa de Licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.
- Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.
- Ademais, na “*hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis*” (Art. 73).

¹ Também tem suas atribuições conferidas no embasamento legal dos artigos 31, 37 e 70 da Constituição Federal; artigos 75 e 76 da Lei Federal 4.320/64; parágrafo único e *caput* do artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000; artigo nº 122 da Seção IX da Lei Orgânica do Município de Ananás/TO e; por fim a Resolução nº 05, de setembro de 2022 – CMAT.




CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

9. Dito isto, há que deixar consignado ainda, que esta Controladoria observou vícios que não maculam o processo, como por exemplo, ausência de datação na autorização (fls. 28), erro formal por falta de atenção da gestora ou de quem redigiu o mesmo.
10. Quanto ao atesto da existência de previsão orçamentária para a contratação do objeto, observamos que no Edital, bem como na Minuta do Contrato, a dotação orçamentária está sob a seguinte **Rubrica**: 11.01.01.031.0001.2.001; **Elemento de Despesa** 3.3.90.39; **Fonte** 1.500.0000.000000; e, **Ficha** 198.
11. Oportunamente, registramos que *“o simples fato da Lei de Licitações determinar que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa, não significa que necessariamente deva haver qualquer espécie de disputa”*².
12. Nesse caso, o entendimento da Controladoria-Geral da União – CGU na NOTA TÉCNICA Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC (págs. 9 e 10) é que o custo operacional dos processos licitatórios impacta no gasto devido ao tempo aplicado ao processo de contratação, torna a Dispensa Eletrônica “deficitária” uma vez que o potencial econômico obtida na disputa possa não compensar tais custos.
13. Notamos ainda, que a Lei 14.133/2021 não cria expressamente a Dispensa Eletrônica, esse módulo Eletrônico foi instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, a fim de regulamentar a dispensa de licitação baseadas no artigo 75, que traz, em seu escopo, as possibilidades de compras por meio dessa modalidade de contratação direta.
14. Assim, entendemos que o Douto Procurador Legislativo agiu com expertise ao declarar a legalidade de todos os atos até aqui percorridos, condicionados ao atendimento de suas recomendações na peça jurídica.
15. Diante de todo o exposto, com suporte na documentação, legislação, doutrina, jurisprudência e Parecer Jurídico, **S.M.J.**, o referido Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação se encontra revestido de requisitos mínimos de formalidades, podendo produzir seus efeitos, não havendo qualquer ocorrência que possa prejudicar o regular prosseguimento do feito.
16. Destarte, orientamos que todos os processos de contratação devam respeitar seus prazos e sigam seu fluxo de tramitação para a boa prática da administração pública.
17. É como orientamos, ressalvado o juízo de mérito da administração e os aspectos jurídicos que cabem a Procuradoria Legislativa, alertando ainda, que as ações públicas devem ser pautadas no planejamento e respeito aos princípios administrativos que regem a Administração Pública.
18. À origem, com cautelas técnicas, para superior apreciação.


Detairio Ramos Cavalcante Brasil
Controlador Interno
Mat. 61 - CRA/TO nº 03910

² É possível fazer dispensa de licitação sem disputa? PORTAL SOLICITA, 2023. Disponível em: <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20639/%C3%A9-poss%C3%ADvel-fazer-dispensa-de-licita%C3%A7%C3%A3o-sem-disputa%3F>. Acesso em: 07/02/2024.

Recibo de Entrega - 1ª fase



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública
SICAP-LCO - Licitações, Contratos e Obras

Unidade Gestora

25.061.508/0001-20 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

Código de Entrega

25061508000120-2 024-738628L

Data Publicação

20/02/2024

O Tribunal de Contas do Tocantins, atesta o recebimento de informações referentes à **1ª fase - Dispensa** - do processo administrativo **2 /2024**. Assinaturas:

20/02/2024 12:46:26 por ***49086*** (Responsável Autorizado)

20/02/2024 12:47:39 por ***65025*** (Gestor)

© 2024 Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Emitido em 20/02/2024 12:48:08 por ***65025***



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

Fls. 84

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO, a informação de que o fornecimento dos serviços citado na justificativa da Dispensa de Licitação é fundamental para as sessões da Câmara Municipal de Ananás, junto ao Município;

CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes do presente processo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ÁUDIO E VÍDEO, TRANSMISSÃO AO VIVO, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO.** Conforme especificações constantes no Termo de Referência, com Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO, 20 de fevereiro de 2024.

Afixe em local de costume

Registre-se e Publique-se.

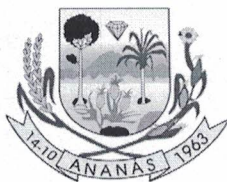
ELZI PEREIRA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - CEP: 77.890-000 – Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 85

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº02/2024

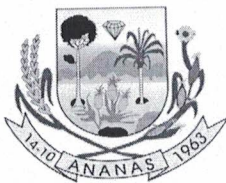
DO OBJETO:
A necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de áudio e vídeo, transmissão ao vivo, gravação e edição de sessões da Câmara Municipal de Ananás/TO.
DA EMPRESA CONTRATADA:
JOSE LIMA DE BRITO 61769754172 inscrita no CNPJ 44.868.017/0001-30, sediada na Rua Araguaia, CEP 77890-000, Ananás/TO, representada pelo senhor José Lima de Brito portador do CPF 617.697.541-72.
DO VALOR:
Valor global de R\$15.532,00 (quinze mil e quinhentos e trinta e dois reais).
DA BASE:
Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 133/2021.
DA AUTORIZAÇÃO:
RATIFICO E HOMOLOGO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 02/2024, oriunda do processo administrativo nº 018/2024, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/2021, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação.
Em decorrência da homologação procedida, ADJUDICO o objeto a JOSE LIMA DE BRITO 61769754172 inscrita no CNPJ 44.868.017/0001-30.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido na Lei 14.133/2021 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Câmara Municipal de Ananás/TO, 19 de fevereiro de 2024.


ELZI PEREIRA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal

Avenida Brasil, nº 242, Centro, CEP: 77.890-000 – Ananás/TO.
Fone: (63) 3442-1500



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO 86

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

CONTRATO Nº 002/2024

Termo de Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, como CONTRATANTE, e a JOSE LIMA DE BRITO 61769754172, como CONTRATADA, para prestação de serviços (ou fornecimento contínuo) na forma abaixo.

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, na Avenida Brasil, 242 - Centro, a CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela Presidente, a senhora ELZI PEREIRA DE SÁ, e a empresa JOSE LIME DE BRITO 61769754172, estabelecida na RUA ARAGUAIA DE ANANÁS/TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 44.868.017/0001-30, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por JOSÉ LIMA DE BRITO têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por despacho da presidência, datado de 19/02/2024, às fls. 84 do processo nº 018/2024, publicado no Portal Municipal da Câmara de Ananás/TO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal e, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990**, com suas alterações posteriores.

1.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de **Empresa para prestação de serviços técnicos de áudio e vídeo, transmissão do vivo, gravação e edição de sessões da Câmara Municipal de Ananás/TO**, conforme especificações constantes nos itens 2 e 4 do Termo de Referência/Edital e justificativa no item 3.

2.2. Os **serviços ou o fornecimento contínuo** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência/Edital**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 87

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 15.532,00 (quinze mil e quinhentos e trinta e dois reais) correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

4.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

4.3. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Legislativa ou Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ananás.

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

4.5. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

4.6. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

4.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

4.8. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Ananás.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Pág. 2

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 88

5.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

5.3. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

5.4. Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:

a)- A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao Fiscal de Contratos nomeado através de Portaria da Presidência. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 89

- 8.3.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 8.4.** Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 8.5.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 8.6.** A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.
- 8.7.** **Em caso de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, adotar o seguinte:**
- a)-** Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE efetuará ao desconto na fatura do valor correspondente e realizará o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS, diretamente aos empregados terceirizados, inclusive por intermédio do sindicato profissional respectivo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- b)-** Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo sexto pela própria Administração CONTRATANTE, os valores retidos serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.
- 8.8.** Constitui falta grave o descumprimento das obrigações trabalhistas, apta a ensejar a extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

- 9.1.** A CONTRATADA não prestou garantia do valor total do Contrato.
- 9.2.** A Câmara Municipal de Ananás se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Pág. 4

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

Fls. 90

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

9.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.4. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a **garantia** reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

9.5. Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a)- Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela Câmara Municipal de Ananás, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

b)- Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

c)- A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

9.6. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a)- A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

b)- A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

c)- No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

d)- As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 92

conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

e)- A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

f)- A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

9.7. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato.**

9.8. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos da legislação vigente.

§ 1. As garantias só serão restituídas após o integral cumprimento da proposta ou do contrato, mediante ato liberatório da autoridade celebrante.

§ 2º. A garantia complementar, constituída pelas retenções sobre faturas, será liberada logo após a aceitação provisória da obra ou do serviço.

§ 3º. A garantia inicial será liberada em seguida à aceitação definitiva da obra ou do serviço.

9.9. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a)- A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

b)- A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

c) - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

d)- No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 92

9.10. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato.**

9.11. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com a **legislação vigente.**

9.12. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a)- A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

9.13. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato.**

9.14. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com a **legislação vigente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

10.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, caso a Câmara Municipal de Ananás não tenha aderido ainda ao PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 o ato poderá ser no Portal do Parlamento e vigorará por 10 meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Obs. *Os contratos que tenham por objeto o fornecimento de (i) mão-de-obra de apoio operacional terão prazo de vigência de até 12 (doze) meses, enquanto os que tenham por objeto serviços de (ii) locação de veículos para transporte de representação, equipes de trabalho, material de consumo e expediente. terão prazo de vigência de até 36 (trinta e seis) meses, nos termos da legislação vigente.*

10.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

10.4. Na hipótese de contratação emergencial, adotar a seguinte redação para esta Cláusula, em substituição ao disposto anteriormente:

Pág. 7

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 93

a)- O prazo do presente Contrato é de 10 meses [*limitado a 12 meses a contar da emergência ou calamidade que o ensejou*], cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a Câmara Municipal de Ananás não tenha aderido ainda ao PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 o ato poderá ser no Portal do Parlamento.

10.5. O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pela Câmara Municipal de Ananás, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Décima e das quantidades previstas na Cláusula Segunda, devendo ser lavrado e publicado a competente Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI - responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a)- em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da Câmara Municipal de Ananás como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b)- no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 94

ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c)- as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência a Câmara Municipal de Ananás ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Câmara Municipal de Ananás seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d)- eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Câmara Municipal de Ananás, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X - observar o disposto na Legislação do Município e outros atos regulamentares da Câmara Municipal de Ananás, no que couber;

XI - nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a)- condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b)- depósito de valores em conta vinculada;

c)- em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d)- estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII - nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 95

(FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a)- registro de ponto;
- b)- recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c)- comprovante de depósito do FGTS;
- d)- recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e)- recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f)- recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII - nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV - cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XV - manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI - se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII - informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII - comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

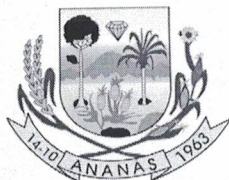
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Pág. 10

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 96

13.1. O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Presidência da Câmara Municipal de Ananás que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

13.2. Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

14.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

14.2. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas.

14.3. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

15.1. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Ananás poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a)- Advertência;

b)- Multa;

c)- Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1º)- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2º)- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 99

período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3º)- 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4º)- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5º)- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6º)- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01



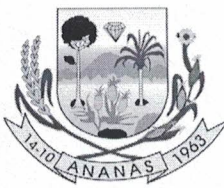
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 98

- 16.3.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- 16.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 16.5.** A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:
- a)- sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b)- praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c)- demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
- 16.6.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Ananás do ato que as impuser.
- 16.7.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 16.8.** Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.
- 16.9.** Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 16.10.** Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 16.11.** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 16.12.** Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.
- 16.13.** As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 99

CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.14. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da chefia de gabinete da presidência da Câmara Municipal de Ananás e a da alínea “d” é da competência exclusiva da presidência do Parlamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSOS

17.1. A CONTRATADA poderá apresentar:

a)- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;

b)- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c)- Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

17.2. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

18.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caso a Câmara Municipal de Ananás não tenha aderido ainda ao PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 o ato poderá ser no Portal do Parlamento.

18.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

18.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “b”, deste Contrato.

18.5. A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 100

inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

18.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a)- a devolução da garantia;
- b)- os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c)- o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d)- o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

18.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

18.8. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

19.2. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 000001, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada em 30/01/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Câmara Municipal de Ananás no prazo legal, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a Câmara Municipal de Ananás não tenha aderido ainda ao PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 o ato poderá ser no Portal do Parlamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Pág. 15

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 102

23.1. O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO na forma da legislação aplicável.


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

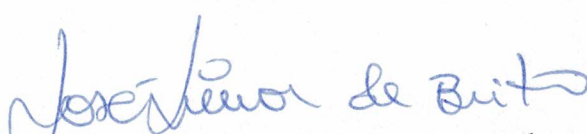
24.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

25.3. E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024.


Vereador (a) Presidente ou Chefe de Gabinete
(Nome, cargo, matrícula e lotação)


Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunhas:

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Francisca Fernandes de Sousa nº 65

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Marcilene Alves da Silva nº 70.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 102

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, inscrita no CNPJ: 25.061.508/0001-20, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, nº 242, Centro, CEP: 77890-000 neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representada pela Vereadora Presidente Sr.^a **Elzi Pereira de Sá**, com residência física no Município de Ananás/TO.

CONTRATADO: A EMPRESA JOSE LIMA DE BRITO 61769754172 inscrita no CNPJ 44.868.017/0001-30, sediada na Rua Araguaia, Centro, CEP 77890-000, Ananás/TO, representada pelo senhor **JOSE LIMA DE BRITO**, com o CPF 617.697.541-72.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos de áudio e vídeo, transmissão ao vivo, gravação e edição de sessões da Câmara Municipal de Ananás/TO.

VALOR DO CONTRATO: 15.532,00 (quinze mil e quinhentos e trinta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 20/02/2024 a 31/12/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS- TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 585 de 17 de março de 2020

ANO IV

N° 139

ANANÁS - TO

quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

SUMÁRIO

CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL..... 1
 EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2024 1

CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2024
EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2024

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, inscrita no CNPJ: 25.061.508/0001-20, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, n° 242, Centro, CEP: 77890-000 neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representada pela Vereadora Presidente Sr.^a **Elzi Pereira de Sá**, com residência física no Município de Ananás/TO.

CONTRATADO: A EMPRESA JOSE LIMA DE BRITO 61769754172 inscrita no CNPJ 44.868.017/0001-30, sediada na Rua Araguaia, Centro, CEP 77890-000, Ananás/TO, representada pelo senhor **JOSE LIMA DE BRITO**, com o CPF 617.697.541-72.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos de áudio e vídeo, transmissão ao vivo, gravação e edição de sessões da Câmara Municipal de Ananás/TO.

VALOR DO CONTRATO: 15.532,00 (quinze mil e quinhentos e trinta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 20/02/2024 a 31/12/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELZI PEREIRA DE SÁ
 Presidente da Câmara
 Contratante



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 139



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Ananás

- EMPENHO -

Exercício: 2024 Processo: 00082/2024 Ordem de Compra: Ficha: 00198 Número Empenho: 00009/2024

Unidade Orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS Código: 01.11
Intitulação da Despesa: Manutenção do Poder Legislativo em Geral Código: 2.001

Classificação da Despesa Saldo Anterior Importância Saldo Atual
01.031.0001.2.001.3.3.90.39.27 R\$103.882,26 R\$15.532,00 R\$88.350,26
OUTROS

Processo Licitatório: 22024 Modalidade: 10 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Credor: JOSE LIMA DE BRITO 61769754172	ORDINÁRIO
CNPJ/CPF: 44.868.017/0001-30	
Cidade: ANANÁS - TO	RG - 3305

Valor: QUINZE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS XX
XX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ÁUDIO E VÍDEO, TRANSMISSÃO AO VIVO, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO. DISPENSA 02/2024 E CONTRATO DE MESMA NUMERAÇÃO.	R\$15.532,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados

DATA DA EMISSÃO: 20/02/2024

ELZI PEREIRA DE SA
PRESIDENTE DA CÂMARA
349.650.253-34

JESSICA DOS SANTOS BRITO
CONTADOR
048.452.801-75

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.